



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 73, 2024

“TORNA OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE ENFERMARIA E A PERMANÊNCIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, QUE ATENDA A DECORRÊNCIAS DE PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS E AFINS.”

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de Mogi Guaçu que atendam a estudantes de nível fundamental, médio e superior são obrigados a destinar espaço exclusivo para enfermaria e manter pelo menos um enfermeiro ou técnico de enfermagem durante todo o tempo em que houver alunos presentes em horário de funcionamento. minimamente, com:

§ 1º A enfermaria escolar prevista no caput deverá contar,

- a) maca; vitais;
- b) equipamentos para exame físico e verificação de sinais primeiros socorros;

§ 2º A enfermaria escolar, destinada a atividades preventivas e assistenciais, manterá prontuário dos alunos e integrará sistema de referência e contra-referência com o sistema público de saúde e privado.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de um ano após a publicação desta lei para adequar-se a suas disposições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala "Ulysses Guimarães" 25 de Abril de 2024.

Vereador FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
PL - Partido Liberal